

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Estabelece a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem equipamento de auto-atendimento adaptado para utilização por deficientes visuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias com carteira comercial ficam obrigadas a instalar em suas agências pelo menos um terminal de auto-atendimento adaptado para utilização por deficiente visual.

Parágrafo único. A adaptação a que se refere este artigo deverá constar de recursos de fonia para instrução do usuário e de teclados em sistema braille.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeita a instituição bancária infratora às sanções previstas na Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo das demais previstas em legislação especial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os cegos e as pessoas com deficiência visual grave encontram grande entrave no exercício de sua cidadania na utilização de terminais de auto-atendimento bancário. É fato que eles têm direito a atendimento prioritário ou especial, mas isto não deve excluir a possibilidade de utilizarem os terminais das agências para fazerem operações simples, como pagar uma fatura de concessionária de serviços públicos ou retirar numerário, por exemplo.



A131F57741

A proposição que ora submetemos à Câmara dos Deputados tem por objetivo minorar o constringimento dos deficientes visuais, por meio da instalação de pelo menos um terminal adequado ao uso por aquelas pessoas nas agências dos bancos. Entendemos que a instalação do tipo de terminal pretendido fora das agências das instituições pode expor os deficientes visuais a risco de assaltos. O prazo de cento e oitenta dias parece-nos suficiente para as instituições bancárias providenciarem os equipamentos necessários.

Pelo interesse social que a proposição contém, pedimos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Fernando de Fabinho

ArquivoTempV.doc



A131F57741